

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 1

DECRETO 36/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

Do Conselho Municipal de Esporte

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Salto do Itararé - PR.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, que integra o Sistema Esportivo Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Seção II

Das Competências

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Seção III

Da Composição e do mandato

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros, tendo cada um o respectivo suplente com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- IV - 03 (três) representantes da sociedade civil :

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

§5º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Diário Oficial ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 2

Art. 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Esporte será eleito por seus pares, e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução devendo ser alterada a presidência entre representante governamental e não governamental, ressalvada a recondução.

Art. 7º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Seção IV Das Sessões

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

Art. 9º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único: As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 10. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Seção V Disposições Gerais

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 12. No prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 13. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 14. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante aprovação do Secretário Municipal.

Capítulo II Seção I Do Fundo Municipal de Esporte

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé, instrumento de natureza contábil.

Art. 16. O Fundo Municipal de Esporte tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de Esporte, de iniciativa do Poder Público Municipal.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esportes, será o gestor do Fundo Municipal, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

Seção II Das Receitas

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé:

- I – dotações orçamentárias a ele destinado;
- II - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- III – doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;
- IV – doações de pessoas física e jurídica, nos termos da legislação vigente;
- V – os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de Administração Indireta do Município;
- VI – preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria de Esportes;
- VII – todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;
- VIII – os patrocínios recolhidos;
- IX – as multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Secretaria de Esportes;
- X – os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;
- XI – participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou chancelados pelo Poder Público;

Diário Oficial E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 3

XII – inscrições para participações nos eventos esportivos;
XIII – o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Salto do Itararé - PR;
XIV – o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela Secretaria de Esportes;
XV – valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para Fundo;
XVI – valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;
XVII – recursos oriundos de repasses de loterias;
XVIII – receitas provenientes das Leis Federais nº 9.615, de 24 de março de 1998 e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, em percentual nunca inferior a 10% (dez por cento) do valor recebido no mês de referência;
XIX – recursos de Emendas Parlamentares;
XX – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial.

Seção III

Do Orçamento, da Contabilidade e da Administração

Art. 19. O orçamento do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé integrará o do Município como uma unidade orçamentária da Secretaria de Esportes, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§1º. O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§2º. Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé serão registrados pelo Setor Contábil do Município de Salto do Itararé de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias.

§3º. Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício,

serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

Art. 20. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé caberá à Secretaria de Esportes, o qual terá como atribuições:

- I – administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes relatório de gestão atual e a prestação de contas atual do Fundo;
- III – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;
- IV – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé;
- V – apresentar ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- VI – encaminhar ao Conselho Municipal de Esportes relatório de execução das atividades.

Art. 21. A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo será de responsabilidade dos gestores vinculados à Secretaria de Esportes.

Art. 22. O Fundo Municipal do Conselho de Esportes de Salto do Itararé será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esportes, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

- I – programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município de Salto do Itararé - PR;
- II – programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;
- III – programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;
- IV – programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes terrariquenses participantes de ligas nacionais ou internacionais;
- V – outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esportes.

Diário Oficial ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 4

Seção IV Disposições Gerais

Art. 23. As despesas com a execução do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 24. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esportes.

Art. 25. O Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela Secretaria de Esportes, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no Fundo.

Parágrafo único: Havendo extinção do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé, os ativos e passivos serão incorporados à Secretaria de Esportes.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 37/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2025, valores referentes a superávit financeiro do exercício de 2024.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundos da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 7.025.517,41 (Sete milhões vinte e cinco mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0004.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (1057)	R\$ 11.830,59
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1510)	R\$ 12.542,41
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1511)	R\$ 103.695,98
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1628)	R\$ 185,31
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1632)	R\$ 12.781,64
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1636)	R\$ 3.805,50
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1053)	R\$ 369,10
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1054)	R\$ 2.731,93
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1750)	R\$ 2.159,75
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1844)	R\$ 500,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1015)	R\$ 2.461,20
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1501)	R\$ 1.384,28
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1073)	R\$ 5.157,37

04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (fonte 1634)	R\$ 135.528,06
---	----------------



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 5

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (fonte 1072)
R\$ 2.513.221,60

04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(1000) R\$546.652,30

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado (fonte
1507) R\$ 129.817,75

04.002.26.782.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (1504)
R\$ 326.341,61

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (1512)
R\$ 4.924,93

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (1060)
R\$ 44.080,77

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(1616) R\$ 4.240,16

06.001.10.301.0006.2.008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 447.919,65

Fonte 1303

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 2.178,66

Fonte 1064

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 1.840,02

Fonte 1067

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais (fonte 1303)
R\$ 61.079,95

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (1062)
R\$ 17.572,14

06.001.10.301.0006.2.010 – Manutenção do PAB VARIÁVEL

3.3.70.41.00 – Contribuições (fonte 1850)
R\$ 50.000,00

3.3.90.14.00 – Diárias (fonte 1850)
R\$ 41.562,07

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1850)
R\$ 75.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1851)
R\$ 42.541,51

06.001.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde PSF

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 134.831,16

Fonte 1051

06.001.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado

3.3.70.41.00 – Contribuições (fonte 1494)
R\$ 100.000,00

3.3.90.14.00 – Diárias (Fonte 1494)
R\$ 20.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1494)
R\$ 100.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1019)
R\$ 76,68

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1024)
R\$ 117,34

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1075)
R\$ 1.990,21

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(1494) R\$ 126.956,47

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(1846) R\$ 14,15

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(1848) R\$ 29,24

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(1518) R\$25.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1315)
R\$ 255,65

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1518)
R\$ 669.079,41

07.001.12.361.0007.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1103)
R\$ 197.851,03

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1041)
R\$ 50,97

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1044)
R\$ 25.347,41

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1061)
R\$ 132,47

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1044)
R\$ 58.000,00

07.001.12.361.0007.2.017 – Manutenção do Fundeb 30%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1102)
R\$ 5.579,47

07.002.12.365.0007.2.018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 240,05

Fonte 1036

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 5.500,09

Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 6

Fonte 1038

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1103)

R\$ 200.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1037)

R\$ 206,59

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1040)

R\$ 116.224,58

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1039)

R\$ 47.574,98

07.002.12.365.0007.2019 – Manutenção do Ensino Infantil (PRÉ ESCOLA)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1103)

R\$ 200.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1104) R\$9.597,69

07.003.12.361.0007.2020 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1107)

R\$ 265.821,34

07.003.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1124) R\$63.250,86

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 7.025.517,41 (Sete milhões vinte e cinco mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 38/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA**, sanciono a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 234.483,33 (duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 1053) R\$ 3,28

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 1054) R\$ 24,24

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 52.202,04

Fonte 1038

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1039) R\$ 22.202,04

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1040) R\$ 80.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1039) R\$ 30.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1040) R\$ 50.000,00

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 1604) R\$ 0,64

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 1613) R\$ 2,75

Diário Oficial E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 7

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(fonte 1620) R\$ 21,68

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(fonte 1621) R\$ 7,66

09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(fonte 1611) R\$ 12,39

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(fonte 1612) R\$ 6,61

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.4

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 39/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CUIDADOR SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no quadro de pessoal do Município de Salto do Itararé/PR, o cargo de Cuidador Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuação em serviços, programas e equipamentos da assistência social.

Art. 2º – O Cuidador Social exercerá atividades voltadas à promoção do bem-estar, acolhimento e desenvolvimento social de indivíduos em situação de vulnerabilidade, podendo atuar em:

I – Unidades de acolhimento institucional, como a Casa Lar, prestando cuidados e assistência a crianças e adolescentes;

II – Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, auxiliando na organização de atividades socioeducativas e de inclusão social;

III – Programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, que demandem acompanhamento e apoio a indivíduos e famílias em situação de risco social;

IV – Demais atividades de proteção social básica e especial, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a necessidade do município.

Art. 3º - A jornada de trabalho do Cuidador Social será de:

I – 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), ou

II – 40 (quarenta) horas semanais, com expediente de 8 (oito) horas diárias.

Art. 4º – O provimento do cargo de Cuidador Social será realizado por meio de concurso público, nos termos da legislação vigente.

§1º – O cargo exige Ensino Médio Completo.

Art. 5º – A remuneração do cargo de Cuidador Social será de R\$ 1.581,94, (um mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), letra J do anexo I da estrutura admistritava do município.

Art. 6º – O cargo de Cuidador Social passa a integrar o quadro de pessoal efetivo do Município de Salto do Itararé, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive no que se refere aos critérios de seleção e demais normas para o exercício da função.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 8

DECRETO 40/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2025, valores referentes a superávit financeiro do exercício de 2024.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundos da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 4.793,90 (quatro mil setecentos e noventa e três reais e noventa centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

08.001.13.392.0008.2033 – Manutenção da Cultura

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (1063) R\$ 4.793,90

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 4.793,90 (quatro mil setecentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 41/2025

SÚMULA: Institui o regime de sobreaviso para professores contratados temporariamente na rede municipal de ensino de Salto do Itararé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o **regime de sobreaviso** para professores contratados temporariamente na rede municipal de ensino de Salto do Itararé, nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º - Para fins desta Lei, considera-se **regime de sobreaviso** a situação em que o professor contratado temporariamente permanecerá **disponível para convocação**, dentro dos limites territoriais do Município, mantendo-se acessível por telefone ou outro meio de comunicação definido pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - Durante o período em que permanecerem em sobreaviso, os professores contratados perceberão **1/3 (um terço) do valor da hora efetivamente trabalhada**; No caso de convocação e atuação em sala de aula, o professor fará jus à **remuneração integral** correspondente à carga horária efetivamente trabalhada; A ausência de resposta à convocação, sem justificativa aceita pela Administração, resultará na suspensão do pagamento do período de sobreaviso.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, a forma de convocação dos professores em sobreaviso, as penalidades em caso de descumprimento do regime de sobreaviso e os prazos e condições da contratação.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé/PR, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltodoitarare.pr.gov.br

Diário Oficial ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 9

DECRETO 42/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 561.113,13 (Quinhentos e sessenta e um mil e cento e treze reais e treze centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.001.15.451.0004.1.001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - R\$ 561.113,13 - Fonte 1628

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 43/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

08.001.27.812.0008.2022 – Manutenção do Esporte

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 6.500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 45.500,00
Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 19.900,00
Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.600,00
Fonte 1501

02.002.04.122.0013.0003 – Pagamento de Dívida – Exercícios Anteriores

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
R\$ 28.000,00

Fonte 1000

08.001.27.812.0008.2022 – Manutenção do Esporte

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 2.500,00

Fonte 1000

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 10

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 44/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 121.761,37 (Cento e vinte e um mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1000) R\$ 11.500,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1639) R\$ 100.261,37
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1640) R\$ 10.000,00

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

4.4.22.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1000) R\$ 11.500,00
4.4.22.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1639) R\$ 100.261,37
4.4.22.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1640) R\$ 10.000,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 45/2025

Súmula: Altera a Lei Municipal Nº 61, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Salto do Itararé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a quantidade de vagas do seguinte cargo de provimento efetivo na Estrutura Administrativa do Município de Salto do **CARGO** Itararé:



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 11

CARGO	SIMB.	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Fisioterapeuta	U	20 H/S	02	R\$ 2.189,77

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 846/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2025, valores referentes a superávit financeiro do exercício de 2024.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundos da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por

Superávit Financeiro na quantia de R\$ 7.025.517,41 (Sete milhões vinte e cinco mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0004.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (1057)

R\$ 11.830,59

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1510) R\$12.542,41

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1511) R\$103.695,98

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1628) R\$ 185,31

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1632) R\$12.781,64

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1636) R\$ 3.805,50

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1053) R\$ 369,10

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1054) R\$ 2.731,93

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1750) R\$2.159,75

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1844) R\$ 500,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1015) R\$ 2.461,20

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1501) R\$ 1.384,28

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1073) R\$ 5.157,37

04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (fonte 1634)

R\$ 135.528,06

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (fonte 1072)

R\$ 2.513.221,60

04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1000) R\$546.652,30

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado (fonte 1507) R\$ 129.817,75

04.002.26.782.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (1504)

R\$ 326.341,61

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (1512)

R\$ 4.924,93



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 12

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (1060)
R\$ 44.080,77

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(1616) R\$ 4.240,16

06.001.10.301.0006.2.008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 447.919,65

Fonte 1303

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 2.178,66

Fonte 1064

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 1.840,02

Fonte 1067

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais (fonte 1303)
R\$ 61.079,95

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (1062)
R\$ 17.572,14

06.001.10.301.0006.2.010 – Manutenção do PAB VARIÁVEL

3.3.70.41.00 – Contribuições (fonte 1850)
R\$ 50.000,00

3.3.90.14.00 – Diárias (fonte 1850)
R\$ 41.562,07

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1850)
R\$ 75.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1851)
R\$ 42.541,51

06.001.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde PSF

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 134.831,16

Fonte 1051

06.001.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado

3.3.70.41.00 – Contribuições (fonte 1494)
R\$ 100.000,00

3.3.90.14.00 – Diárias (Fonte 1494)
R\$ 20.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1494)
R\$ 100.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1019)
R\$ 76,68

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1024)
R\$ 117,34

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1075)
R\$ 1.990,21

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(1494) R\$ 126.956,47

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(1846) R\$ 14,15

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(1848) R\$ 29,24

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(1518) R\$ 25.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1315)
R\$ 255,65

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1518)
R\$ 669.079,41

07.001.12.361.0007.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1103)
R\$ 197.851,03

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1041)
R\$ 50,97

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1044)
R\$ 25.347,41

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1061)
R\$ 132,47

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1044)
R\$ 58.000,00

07.001.12.361.0007.2.017 – Manutenção do Fundeb 30%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1102)
R\$ 5.579,47

07.002.12.365.0007.2.018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 240,05

Fonte 1036

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 5.500,09

Fonte 1038

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1103)
R\$ 200.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1037)
R\$ 206,59

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1040)
R\$ 116.224,58

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1039)
R\$ 47.574,98

07.002.12.365.0007.2.019 – Manutenção do Ensino Infantil (PRÉ ESCOLA)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1103)
R\$ 200.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(1104) R\$ 9.597,69

07.003.12.361.0007.2.020 – Manutenção do Salário Educação

Diário Oficial ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 13

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte1107)
R\$ 265.821,34

07.003.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(1124) R\$63.250,86

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 7.025.517,41 (Sete milhões vinte e cinco mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 847/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA**, sanciono a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 234.483,33 (duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três

centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(fonte 1053) R\$ 3,28

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(fonte 1054) R\$ 24,24

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 52.202,04

Fonte 1038

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1039)
R\$ 22.202,04

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1040)
R\$ 80.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1039) R\$ 30.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1040) R\$ 50.000,00

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(fonte 1604) R\$ 0,64

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(fonte 1613) R\$ 2,75

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(fonte 1620) R\$ 21,68

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(fonte 1621) R\$ 7,66

09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(fonte 1611) R\$ 12,39

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(fonte 1612) R\$ 6,61

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.4

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 14

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 848/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE
CUIDADOR SOCIAL NO MUNICÍPIO DE
SALTO DO ITARARÉ/PR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no quadro de pessoal do Município de Salto do Itararé/PR, o cargo de Cuidador Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuação em serviços, programas e equipamentos da assistência social.

Art. 2º – O Cuidador Social exercerá atividades voltadas à promoção do bem-estar, acolhimento e desenvolvimento social de indivíduos em situação de vulnerabilidade, podendo atuar em:

- I – Unidades de acolhimento institucional, como a Casa Lar, prestando cuidados e assistência a crianças e adolescentes;
- II – Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, auxiliando na organização de atividades socioeducativas e de inclusão social;
- III – Programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, que demandem acompanhamento e apoio a indivíduos e famílias em situação de risco social;
- IV – Demais atividades de proteção social básica e especial, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a necessidade do município.

Art. 3º - A jornada de trabalho do Cuidador Social será de:

- I – 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), ou
- II – 40 (quarenta) horas semanais, com expediente de 8 (oito) horas diárias.

Art. 4º – O provimento do cargo de Cuidador Social será realizado por meio de concurso público, nos termos da legislação vigente.

§1º – O cargo exige Ensino Médio Completo.

Art. 5º – A remuneração do cargo de Cuidador Social será de R\$ 1.581,94, (um mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), letra J do anexo I da estrutura administrativa do município.

Art. 6º – O cargo de Cuidador Social passa a integrar o quadro de pessoal efetivo do Município de Salto do Itararé, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diário Oficial ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 15

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive no que se refere aos critérios de seleção e demais normas para o exercício da função.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CUIDADOR SOCIAL

O Cuidador Social terá as seguintes atribuições:

- Auxiliar no cuidado e assistência de crianças, adolescentes, idosos ou pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Organizar a rotina e a convivência nos serviços de acolhimento e fortalecimento de vínculos;
- Assegurar cuidados básicos com higiene, alimentação e proteção dos atendidos (fazer limpeza em geral e cozinhar);
- Acompanhar os atendidos em atividades escolares, médicas e sociais conforme necessidade;
- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência, visando a autonomia e inclusão social dos beneficiários dos serviços da Assistência Social;
- Auxiliar na execução de programas e projetos da Secretaria de Assistência Social, conforme demanda;
- Registrar atividades e acompanhar planos de atendimento individuais e/ou familiares;
- Apoiar a equipe técnica e demais profissionais da Assistência Social;
- Participar de reuniões e treinamentos relacionados à função;
- Outras atividades compatíveis com a função, conforme necessidade do serviço.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do cargo de Cuidador Social, com atuação não apenas na Casa Lar, mas também em outros serviços e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo um atendimento mais amplo às demandas da política pública de assistência social no município de Salto do Itararé/PR.

O Cuidador Social desempenha um papel fundamental na proteção, acolhimento e assistência de indivíduos em situação de vulnerabilidade, assegurando seu bem-estar e fortalecimento social. Além de atender crianças e adolescentes em unidades de acolhimento institucional, esse profissional poderá atuar em programas de convivência, fortalecimento de vínculos, apoio familiar e outros serviços de proteção social básica e especial.

A criação deste cargo está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ao Plano Nacional de Assistência Social, garantindo que o município amplie sua capacidade de atendimento às pessoas em situação de risco social.

Diante da importância dessa iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

LEI 849/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente

Diário Oficial ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 16

exercício financeiro de 2025, valores referentes a superávit financeiro do exercício de 2024.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundos da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 4.793,90 (quatro mil setecentos e noventa e três reais e noventa centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

08.001.13.392.0008.2033 – Manutenção da Cultura

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (1063) R\$ 4.793,90

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 4.793,90 (quatro mil setecentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 850/2025

SÚMULA: Institui o regime de sobreaviso para professores contratados temporariamente na rede municipal de ensino de Salto do Itararé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o **regime de sobreaviso** para professores contratados temporariamente na rede municipal de ensino de Salto do Itararé, nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º - Para fins desta Lei, considera-se **regime de sobreaviso** a situação em que o professor contratado temporariamente permanecerá **disponível para convocação**, dentro dos limites territoriais do Município, mantendo-se acessível por telefone ou outro meio de comunicação definido pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - Durante o período em que permanecerem em sobreaviso, os professores contratados perceberão **1/3 (um terço) do valor da hora efetivamente trabalhada**; No caso de convocação e atuação em sala de aula, o professor fará jus à **remuneração integral** correspondente à carga horária efetivamente trabalhada; A ausência de resposta à convocação, sem justificativa aceita pela Administração, resultará na suspensão do pagamento do período de sobreaviso.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, a forma de convocação dos professores em sobreaviso,

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 17

as penalidades em caso de descumprimento do regime de sobreaviso e os prazos e condições da contratação.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé/PR, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 851/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 561.113,13 (Quinhentos e sessenta e um mil e cento e treze reais e treze centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.001.15.451.0004.1.001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 561.113,13
Fonte 1628

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 852/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Diário Oficial ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 18

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

08.001.27.812.0008.2022 – Manutenção do Esporte

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 6.500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 45.500,00

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 19.900,00

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.600,00

Fonte 1501

02.002.04.122.0013.0003 – Pagamento de Dívida – Exercícios Anteriores

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
R\$ 28.000,00

Fonte 1000

08.001.27.812.0008.2022 – Manutenção do Esporte

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 2.500,00

Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 853/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 121.761,37 (Cento e vinte e um mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 19

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1000) R\$ 11.500,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1639) R\$ 100.261,37

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1640) R\$ 10.000,00

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

4.4.22.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1000) R\$ 11.500,00

4.4.22.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1639) R\$ 100.261,37

4.4.22.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1640) R\$ 10.000,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 854/2025

Súmula: Altera a Lei Municipal Nº 61, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Salto do Itararé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a quantidade de vagas do seguinte cargo de provimento efetivo na Estrutura Administrativa do Município de Salto do **CARGO** Itararé:

CARGO	SIMB.	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Fisioterapeuta	U	20 H/S	02	R\$ 2.189,77

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 20

LEI 855/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

Do Conselho Municipal de Esporte

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Salto do Itararé - PR.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, que integra o Sistema Esportivo Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Seção II

Das Competências

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 21

Seção III

Da Composição e do mandato

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros, tendo cada um o respectivo suplente com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- IV - 03 (três) representantes da sociedade civil :

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

§5º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Esporte será eleito por seus pares, e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução devendo ser alteranada a

presidencia entre representante governamental e não governamental, ressalvada a recondução.

Art. 7º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Seção IV

Das Sessões

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

Art. 9º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único: As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 10. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 22

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 12. No prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 13. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 14. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante aprovação do Secretário Municipal.

Capítulo II

Seção I

Do Fundo Municipal de Esporte

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé, instrumento de natureza contábil.

Art. 16. O Fundo Municipal de Esporte tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de Esporte, de iniciativa do Poder Público Municipal.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esportes, será o gestor do Fundo Municipal, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

Seção II

Das Receitas

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé:

- I – dotações orçamentárias a ele destinado;
- II - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- III – doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;
- IV – doações de pessoas física e jurídica, nos termos da legislação vigente;
- V – os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de Administração Indireta do Município;
- VI – preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria de Esportes;
- VII – todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;
- VIII – os patrocínios recolhidos;
- IX – as multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Secretaria de Esportes;
- X – os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;
- XI – participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou cancelados pelo Poder Público;
- XII – inscrições para participações nos eventos esportivos;
- XIII – o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Salto do Itararé - PR;

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 23

XIV – o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela Secretaria de Esportes;

XV – valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para Fundo;

XVI – valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;

XVII – recursos oriundos de repasses de loterias;

XVIII – receitas provenientes das Leis Federais nº 9.615, de 24 de março de 1998 e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, em percentual nunca inferior a 10% (dez por cento) do valor recebido no mês de referência;

XIX – recursos de Emendas Parlamentares;

XX – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial.

Seção III

Do Orçamento, da Contabilidade e da Administração

Art. 19. O orçamento do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé integrará o do Município como uma unidade orçamentária da Secretaria de Esportes, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§1º. O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§2º. Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé serão registrados pelo Setor Contábil do Município de Salto do Itararé de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias.

§3º. Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

Art. 20. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé caberá à Secretaria de Esportes, o qual terá como atribuições:

I – administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes relatório de gestão atual e a prestação de contas atual do Fundo;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 24

legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé;

V – apresentar ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VI – encaminhar ao Conselho Municipal de Esportes relatório de execução das atividades.

Art. 21. A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo será de responsabilidade dos gestores vinculados à Secretaria de Esportes.

Art. 22. O Fundo Municipal do Conselho de Esportes de Salto do Itararé será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esportes, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I – programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município de Salto do Itararé - PR;

II – programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III – programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV – programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes terrariquenses participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V – outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esportes.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 23. As despesas com a execução do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 24. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esportes.

Art. 25. O Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela Secretaria de Esportes, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no Fundo.

Parágrafo único: Havendo extinção do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé, os ativos e passivos serão incorporados à Secretaria de Esportes.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 07 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 72/2025

O Prefeito Municipal de Salto do Itararé Sr.
CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 25

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para atuar como Gestor e Fiscal, respectivamente, do contrato administrativo 55/2025, dispensa de licitação 43/2025 para aquisição de peças e realização de serviços de manutenção em veículos.

I - Gestor - Luiz Carlos de Lima;

II - Fiscal - Ledisney Antonio dos Santos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Salto do Itararé - PR, 08 de maio de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07-2025

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório referente à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07-2025, objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, nos termos do art. 71, IV, da Lei 14.133/21.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10-2025

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório referente à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10-2025, objeto AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, nos termos do art. 71, IV, da Lei 14.133/21.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11-2025

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório referente à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11-2025, objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, nos termos do art. 71, IV, da Lei 14.133/21.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APAE de Salto do Itararé
Escola de Educação Básica "Rosalina Fernandes de Jesus"
na modalidade de Educação Especial
CNPJ – 04.404.686/0001-37
CEBAS - 39543
Unidade Pública Municipal – Lei 421/2001
Utilidade Pública Estadual – Lei 14.158/2003
<http://saltodoitarare.apaep.org.br/>

Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 26

EDITAL nº 001/2025 - PROCESSO SELETIVO – ANÁLISE DE RECURSOS

CANDIDATO	RESULTADO
Elisandra da Silva	DEFERIDO
Valquíria Cristina de Lima Pereira	DEFERIDO
Vanessa Emanuele de Oliveira dos Santos	DEFERIDO

EDITAL Nº 001/2025 - PROCESSO SELETIVO - AUXILIAR OPERACIONAL AGENTE EDUCACIONAL I (MASCULINO)**Agente Educacional I: 14h00 às 18h00**

- Horário de Início da Prova: 14h00;
- Horário de Abertura dos portões: 13h00;
- Horário do Fechamento dos portões: 13h30;
- Encerramento da prova: 18h00;

ENSALAMENTO - Sala 01

Ariovaldo Junior da Silva
Carlos Henrique Pereira
Daniel de Oliveira Cruz
Diones Cezar Vicente
Gabriel Araujo da Silva
Gabriel Victor de França da Rosa
Gustavo Junior Pereira de Lima
Igor Matheus de Paiva
João Carlos Pereira Junior
João Guilherme Bertoni Dias
Joel Alexandre de Oliveira Neto
Jorge Luiz da Silva Oliveira Filho
Josias Junior Teixeira
Luan Gustavo da Silva Oliveira
Luiz Henrique Ávila de Lima
Marcelo de Jesus Domingues
Matheus Vitor Machado
Paulo Vitor Bruno
Wallisson Henrique Moreira Ribeiro

EDITAL nº 001/2025 - PROCESSO SELETIVO - AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS GERAIS**Auxiliar Operacional Serviços Gerais: 8h30 às 12h30**

- Horário de Início da Prova: 8h30;
- Horário de Abertura dos portões: 7h30;
- Horário do Fechamento dos portões: 8h00;
- Encerramento da prova: 12h30;

ENSALAMENTO - Sala 01

Adriana Martins de Paula
Ana Carolina de Lima
Antônio Marcos da Silva
Carla Leal da Silva
Caroline Leite
Darcia Sarita Silva Pontes
Dulcineia Vicente de Oliveira
Eduarda Cristine Pereira
Elaine Schramm da Silva
Elisandra da Silva
Flavia Rodrigues da Silva
Gabriela Tassiana da Veiga
Glacy Kelly Aparecida Rodrigues
Jamille Fernanda da Silva
Janaina Aparecida de Melo Rodrigues
Janaina de Carvalho Ramos
Karla da Cruz Bruno
Karla Maria da Silva Armenio Possidente
Karoline Eloize Moreira
Kauane de Paiva Alves
Luana Aparecida de Lima
Lucelia Alves Pinto
Luiz Carlos de Oliveira
Maria José de Lima
Natalia de Fatima Domingues Gonçalves

ENSALAMENTO - Sala 02

Priscila de Lima Ramalho
Priscila Maria Gomes
Rafaela dos Santos da Silva
Rosana Cristina dos Santos Marabelli

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 08 de maio de 2025.

Ano 2025 Edição Extra nº 0649 Pagina 27

Selma Batista de Souza
Simone de França
Stefany Vieira dos Santos
Tatiele Cristina Machado
Teresa Regina Marques Zeman
Thais Maria Correa
Valquiria Cristina de Lima Pereira
Vanessa Emanuele de Oliveira dos Santos
Vanessa Lino de Carvalho
Veronica Bruno da Silva
Veronica Daiane de Souza

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - APAE

Acrescenta-se

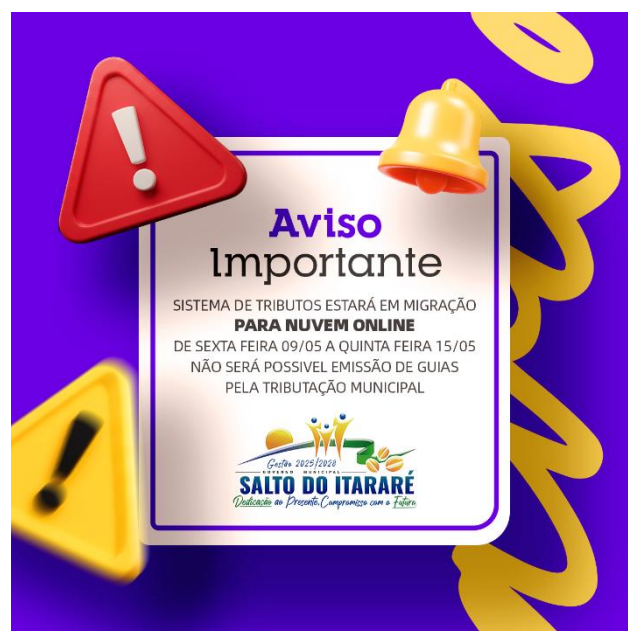
10 DOS CRTÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente e para todos os cargos, os seguintes critérios de desempate:

- a) Candidato que obtiver maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos da prova objetiva (questões de nºs 16 a 25);
- b) Candidato que obtiver maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Gerais (questões de nºs 26 a 30);
- c) Candidato que obtiver maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa (questões de nºs 01 a 10);
- d) Candidato que obtiver maior número de acertos nas questões de Matemática (questões de nºs 11 a 15);
- g) Maior idade;

Vandira da Silva

Presidente



DIARIO 6492025 pdf

Código do documento 90da19b4-dffa-488e-a088-724584214f0e



Assinaturas



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Certificado Digital
comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br
Assinou

Eventos do documento

08 May 2025, 13:49:42

Documento 90da19b4-dffa-488e-a088-724584214f0e **criado** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-08T13:49:42-03:00

08 May 2025, 13:57:17

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-08T13:57:17-03:00

08 May 2025, 14:02:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Assinou Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. IP: 177.222.204.252 (252.204.222.177.netinfobrasil.com.br porta: 56248). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187. - DATE_ATOM: 2025-05-08T14:02:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):12f2877299bc32d21ac60ceca4b44769535cdbcb43304bb916acfaa110cab7c5

(SHA512):23b332b2863457944f4d485cbc6c0b056df9e1247b82b117ab9c727d0ac377014c8a58640dd5b72db97969f05c42dc455b887a77d3d1726bd41fcede1bf1f096

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.